

RESOLUÇÃO Nº. 010/2018 - CEP/AP

O Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá – CEP/AP, no uso das suas atribuições conferidas art. 13, inciso VI, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso II, §2º, do Regimento Interno do CEP/AP e no que consta do Processo nº 2017.63.1202355PA e

Considerando que a AMAPÁ PREVIDÊNCIA – AMPREV, dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob a forma de serviço social autônomo, ente de interesse coletivo e de cooperação com o poder público, com a finalidade de gerir o Sistema de Previdência do Estado do Amapá, conforme estabelece o art. 98 da Lei nº 0915/ de 18 de agosto de 2005;

Considerando relatório e voto com proposta apresentada pelo Conselheiro Relator Eduardo Corrêa Tavares, na 5ª Reunião Ordinária do Egrégio Conselho Estadual de Previdência, realizada no dia 22 de maio de 2018, que deliberou pauta constando o Processo nº 2017.63.1202355PA, pela relatoria avocada;

Considerando que a tabela apresentada como proposta pelo Relator não era ainda do conhecimento da Diretoria Executiva da Amapá Previdência e por estar desatualizada (constando função inexistente de Assessor e faltando identificar a Auditoria como Controle Interno) e com lacuna de função de confiança (Chefe de Gabinete), entendido que a base da proposta se deu por meio da Resolução nº 006/2015;

Considerando que o relatório para deliberação do mencionado Processo, somente foi conhecido como item da Pauta na ocasião da 5ª Reunião Ordinária/2018, o que nada obsta quanto a admissibilidade, porém é dever da Diretoria Executiva sempre se manifestar quando a matéria for de caráter administrativo, então: os cargos criados por Lei na Unidade Gestora - Amprev são da Diretoria Executiva e as função de confiança são instituídas conforme a real necessidade para atender os fins, isto é, os Segurados/Aposentados/Pensionistas, por essa razão deve ser garantido a hierarquia no âmbito da Entidade. Neste particular o Presidente do CEP/AP que é Diretor Presidente da AMPREV, submete ao Conselheiro Relator Eduardo Corrêa Tavares a mudança na proposta de reajuste de 61,38% para 51,38% na gratificação do Procurador Jurídico para diferenciar na hierarquia quanto aos Diretores, bem como a retirada por não mais existir a função de confiança de Assessor e retirada do Cargo de Diretor Presidente, por não caber gratificação, por recebe subsídio;

Considerando a deliberação na 5ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá – CEP/AP, realizada no dia 22 de maio de 2018, com fundamento no que estabelece o § 2º do Art. 18 do Regimento Interno do CEP/AP, que atendeu o pedido da Diretoria Executiva, no que consta do processo nº 2017.63.1202355PA no qual solicita atualização das gratificações dos Diretores de Benefícios Civil e Militar e Financeiro/Atuarial e demais funções de confiança, nos termos do voto do Relator, com as adequações justificadas nos considerados, ressaltando que a matéria foi aprovado por unanimidade, por atender a real necessidade da Entidade.



Considerando que pela autonomia administrativa, financeira e orçamentaria da Unidade Gestora – AMPREV, e por ser os Diretores Executivos equiparados como adjuntos, bem como o Procurador Jurídico responsável pela equipe de profissionais do setorial jurídico da Entidade com atribuições de defesa dos interesses tanto da AMPREV como do CEP/AP, passa então a ser o valor da gratificação atualizado conforme a nova tabela, que para efeito de parâmetro foi aplicado o percentual de 61,38% sobre o valor bruto de R\$ 11.920,00, referente ao subsídio do Diretor Presidente, ficando a gratificação dos demais Diretores Executivo em R\$ 7.316,49 e ficando a gratificação do Procurador Jurídico em R\$ 6.124,49 para referida nova tabela;

Considerando que no art. 3º da Resolução n 006/2015 – CEP, consta as demais funções de confiança da Unidade Gestora, também apresentada na nova tabela, com as funções de Gerente Administrativo, a Auditoria/Controle Interno, com a inclusão do Chefe de Gabinete, continuado com o percentual de parâmetro de 30% sobre o subsídio do Diretor Presidente, sendo portanto a gratificação no valor de R\$ 3.576,00 e as demais funções de confiança como o parâmetro de 20% sobre o subsídio do Diretor Presidente que corresponde o valor de R\$ 2.384,00 a título de gratificação.

RESOLVE:

Alterar e substituir a Resolução nº 006/2015-CEP/AMPREV, no que estabelece o art. 3º pelas atualizações específicas e no atendimento das necessidades funcionais da Entidade AMPREV.

Art. 1º. A concessão da gratificação dos ocupantes dos Cargos de Diretoria e função de confiança será de acordo com os percentuais da tabela abaixo:

Cargo/ Função de Confiança	%
Diretoria Financeira e Atuarial	61,38
Diretoria de Benefícios e Fiscalização	61,38
Diretoria de Benefícios dos Militares	61,38
Procurador Jurídico	51,38
Gerente Administrativo	30,00
Chefe de Gabinete do Diretor Presidente	30,00
Auditor / Controle Interno	30,00
Demais funções de confiança	20,00

Parágrafo único. Os percentuais estabelecidos na tabela, referente a gratificação dos Diretores Executivos, Procurador Jurídico, Gerente Administrativo, Auditor/Controle Interno, Chefe de Gabinetes do Diretor Presidente e das demais Funções de Confiança, terá como base o subsídio do Diretor Presidente da AMPREV como referência.



Art. 2º. Será reajustada anualmente as tabelas salariais dos empregados celetistas, extensivo no vale alimentação da Unidade Gestora AMPREV, com base na variação do INPC/IBGE.

Parágrafo único. As atualizações do que trata o presente artigo, não se aplicam nas gratificações estabelecidas na tabela constante do art. 1º dessa Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do dia 01 de junho de 2018.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário da Resolução nº 006 de 28 de setembro de 2015.

Macapá, 29 de maio de 2018.


Sebastião Cristovam Fortes Magalhães
Presidente do Conselho Estadual de Previdência


Lindoval Queiroz Alcântara
Vice-Presidente do Conselho Estadual de Previdência


Eduardo Corrêa Tavares
Relator

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador
João Bosco Papaléo Paes
vice-Governador



Macapá-Amapá
27 de Junho de 2018 - Quarta-feira
Circulação: 27.06.2018 às 17:30h
Exemplar com 60 páginas
Nº 6708

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 2.357 DE 27 DE JUNHO DE 2018

Institui o Fundo Estadual de Segurança Pública do Estado do Amapá - FUNSEP, na Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, conforme autorizado pelo artigo 17, da Lei 1.632/12.

LEI Nº 2.356 DE 27 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as academias de ginástica, musculação e afins, no Estado do Amapá, manterem em local de fácil acesso, kits de primeiros socorros nas condições em que específica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Obriga as academias de ginástica, musculação e estabelecimentos congêneres, a manterem kits de primeiros socorros, em local de fácil acesso e visibilidade.

Parágrafo único. V E T A D O.

Art. 2º Os Kits de primeiros socorros deverão estar em local adequado, sinalizado de fácil acesso e visibilidade.

Art. 3º A administração do estabelecimento será responsável pelo monitoramento dos prazos de validade dos produtos incluídos no Kit, assim como será responsável por manter as condições de conservação e armazenagem desses produtos.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará o responsável ao pagamento de multa, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, que deverá ser revertida ao Fundo Especial de Apoio a Programas de Proteção e Defesa do Consumidor - FEPROCON.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após 90 dias da sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, na Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, o Fundo Estadual de Segurança Pública do Estado do Amapá - FUNSEP.

Parágrafo único. O Fundo a que se refere este artigo terá por objetivo proporcionar recursos e meios para financiar e apoiar as atividades e programas de modernização e aprimoramento dos órgãos vinculados, a esta Secretaria do Estado do Amapá.

Art. 2º Constituem receitas do Fundo:

- I - dotações orçamentárias próprias;
- II - dotações oriundas de convênios e repasses da União e do Estado;
- III - repasses de qualquer natureza promovidos por entidades, instituições ou organizações da iniciativa privada ou não governamentais nacionais e internacionais;
- IV - as auferidas pela remuneração de seu patrimônio e;
- V - outras receitas que a lei destinar.

§ 1º O Fundo terá contabilidade própria, com escrituração geral, independente de qualquer outro órgão dele integrante.

§ 2º Os recursos financeiros a que se refere este artigo serão movimentados por meio de conta especial a ser aberta no Banco do Brasil S.A. e seu saldo financeiro positivo, apurado em balanço anual, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo.

Art. 3º Os recursos do Fundo serão destinados a:

- I - execução de obras e ampliações, bem como em melhorias e adaptações nas áreas físicas das instituições que integram a Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública;
- II - programas e projetos de trabalho relacionados com o aparelhamento e reaparelhamento administrativo e operacional, bem como com a ampliação da capacidade instalada;
- III - aquisição de material permanente, equipamentos e veículos especializados necessários ao funcionamento dos órgãos vinculados a esta Secretaria;
- IV - aquisição de material de consumo específico;

gradual, queda global do dólar e valorização do Yuan) – Bons Tempos! chance baixa de repetição de confluência tão positiva, mas sim de ventos contrários: risco/incerteza (Geo) Política; Padrão da Atividade Global em Mudança: Perda de sincronia e riscos de desaceleração; Consenso sob ataque! Diferencial de crescimento e inflação leva à divergência e não convergência de políticas monetárias; Exacerbando o diferencial de juros e favorecendo o dólar: Consenso surpreendido, moedas emergentes para baixo; Chance de avanço adicional da disputa comercial EUA/China é ainda elevada; E este risco não é mais negligenciável: Eventual disparada dos preços do barril para US\$100; O Palestrante falou também do Cenário Doméstico, que pesquisas eleitorais recentes têm sido bastante ruins para os reformistas; incerteza global e eleições domésticas: Prêmio de Risco (EMBI/CDS) em alta é a nossa hipótese; Finalmente consensos para PIB e Câmbio começam a se alterar, porque velocidade da retomada tem sido bastante aquém da esperada; Velocidade da retomada tem sido modesta e aquém do consenso; Há fatores limitadores pesando particularmente sobre o investimento; Contrabalançando a (Moderada) força de outros vetores; Revisamos o PIB para baixo à luz da piora recente das condições financeiras e do maior prêmio de risco: Consenso ainda atrasado; suspeita de Overshooting da taxa de câmbio é válida, mas lema continua: Pouco a ganhar, muito a perder; impacto inflacionário do real mais fraco: Relativamente forte, mas temporário, nos IGPs; não nulo, mas moderado no IPCA; Projeção de Selic (8,5%) Mantida p/2019: Risco Externo/Cambial Maior é Compensado por IPCA na meta e ociosidade persistente, e projeções de 2014 a 2019. 3º Carteira: O Palestrantes apresentou planilhas demonstrando os recursos alocados, suas rentabilidades e bench anual de cada Fundo, e explicou que as sugestões de aplicações em fundos de investimentos a seguir apresentadas estão fundamentadas em uma metodologia própria, onde as alternativas de investimento encontram-se adequadas à legislação vigente – Resolução CMN n.º 3.922/10. A partir deste modelo, são propostas 03 (três) sugestões com diferentes perfis de investimento, cabendo ao cliente realizar a escolha que melhor se adequa ao seu perfil de risco ou outra composição que julgue mais aderente à sua política de investimentos. 4º Mercado Aclonário e Estratégias: Investidores ainda com alocações em ativos brasileiros abaixo de suas médias históricas, fez a demonstração em gráficos. Por fim falou do BB Previdenciário Ações Valor FIC FIA, e que a Estratégia Valor – Definição e Identificação de ações que estão sendo negociadas a preços abaixo do potencial,

quando observados seus fundamentos; Seleção de ações com base nos critérios estabelecidos pela Divisão de Análise Fundamentalista e Quantitativa, numa amostra com cerca de 100 papéis, selecionando-se as mais bem pontuadas; Os ativos são igualmente distribuídos na carteira; O portfólio é rebalanceado a cada três meses. O Plenário do Conselho Estadual de Previdência pediu esclarecimentos sobre os investimentos realizados pela Amapá Previdência, o que de pronto foi devidamente pontuado e esclarecido pelo Palestrante. Nada mais havendo, o Presidente agradeceu a presença de todos, e deu por encerrada a reunião às dezoito horas e dois minutos, e para constar eu, Lusiane Oliveira Flexa, Secretária, lavrei a presente ata, que lida e conferida será assinada pelos Conselheiros presentes. Macapá, Amapá, vinte e nove de maio de dois mil e dezoito.

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA

Sebastião C. F. Magalhães:

VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA

Lindoal Q. Alcântara:

SECRETÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA

Lusiane O. Flexa:

RESOLUÇÃO Nº. 010/2018 - CEP/AP

O Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá – CEP/AP, no uso das suas atribuições conferidas art. 13, inciso VI, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso II, §2º, do Regimento Interno do CEP/AP e no que consta do Processo nº 2017.63.1202355PA e

Considerando que a AMAPÁ PREVIDÊNCIA – AMPREV, dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob a forma de serviço social autônomo, ente de interesse coletivo e de cooperação com o poder público, com a finalidade de gerir o Sistema de Previdência do Estado do Amapá, conforme estabelece o art. 98 da Lei nº 0915/ de 18 de agosto de 2005;

Considerando relatório e voto com proposta apresentada pelo Conselheiro Relator Eduardo Corrêa Tavares, na 5ª Reunião Ordinária do Egrégio Conselho Estadual de Previdência, realizada no dia 22 de maio de 2018, que deliberou pauta constando o Processo nº 2017.63.1202355PA, pela relatoria avocada;

Considerando que a tabela apresentada como proposta pelo Relator não era ainda do conhecimento da Diretoria Executiva da Amapá Previdência e por estar desatualizada (constando função inexistente de Assessor e faltando identificar a Auditoria como Controle Interno) e com lacuna de função de confiança (Chefe de Gabinete), entendido que a base da proposta se deu por meio da Resolução nº 006/2015;

Considerando que o relatório para deliberação do mencionado Processo, somente foi conhecido como item da Pauta na ocasião da 5ª Reunião Ordinária/2018, o que nada obsta quanto a admissibilidade, porém é dever da Diretoria Executiva sempre se manifestar quando a matéria for de caráter administrativo, então: os cargos criados por Lei na Unidade Gestora - Amprev são da Diretoria Executiva e as funções de confiança são instituídas

conforme a real necessidade para atender os fins, isto é, os Segurados / Aposentados / Pensionistas, por essa razão deve ser garantida a hierarquia no âmbito da Entidade. Neste particular o Presidente do CEP/AP que é Diretor Presidente da AMPREV, submete ao Conselheiro Relator Eduardo Corrêa Tavares a mudança na proposta de reajuste de 61,38% para 51,38% na gratificação do Procurador Jurídico para diferenciar na hierarquia quanto aos Diretores, bem como a retirada por não mais existir a função de confiança de Assessor e retirada do Cargo de Diretor Presidente, por não caber gratificação, por recebe subsídio;

Considerando a deliberação na 5ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá – CEP/AP, realizada no dia 22 de maio de 2018, com fundamento no que estabelece o § 2º do Art. 18 do Regimento Interno do CEP/AP, que atendeu o pedido da Diretoria Executiva, no que consta do processo nº 2017.63.1202355PA no qual solicita atualização das gratificações dos Diretores de Benefícios Civil e Militar e Financeiro/Atuarial e demais funções de confiança, nos termos do voto do Relator, com as adequações justificadas nos considerados, ressaltando que a matéria foi aprovado por unanimidade, por atender a real necessidade da Entidade.

Considerando que pela autonomia administrava, financeira e orçamentaria da Unidade Gestora – AMPREV, e por ser os Diretores Executivos equiparados como adjuntos, bem como o Procurador Jurídico responsável pela equipe de profissionais do setorial jurídico da Entidade com atribuições de defesa dos interesses tanto da AMPREV como do CEP/AP, passa então a ser o valor da gratificação atualizado conforme a nova tabela, que para efeito de parâmetro foi aplicado o percentual de 61,38% sobre o valor bruto de R\$ 11.920,00, referente ao subsídio do Diretor Presidente, ficando a gratificação dos demais Diretores Executivo em R\$ 7.316,49 e ficando a gratificação do Procurador Jurídico em R\$ 6.124,49 para referida nova tabela;

Considerando que no art. 3º da Resolução nº 006/2015 – CEP, consta as demais funções de confiança da Unidade Gestora, também apresentada na nova tabela, com as funções de Gerente Administrativo, a Auditoria/Controle Interno, com a inclusão do Chefe de Gabinete, continuado com o percentual de parâmetro de 30% sobre o subsídio do Diretor Presidente, sendo portanto a gratificação no valor de R\$ 3.576,00 e as demais funções de confiança como o parâmetro de 20% sobre o subsídio do Diretor Presidente que corresponde o valor de R\$ 2.384,00 a título de gratificação.

RESOLVE:

Alterar e substituir a Resolução nº 006/2015-CEP/AMPREV, no que estabelece o art. 3º pelas atualizações específicas e no atendimento das necessidades funcionais da Entidade AMPREV.

Art. 1º. A concessão da gratificação dos ocupantes dos Cargos de Diretoria e função de confiança será de acordo com os percentuais da tabela abaixo:

CARGO/ FUNÇÃO DE CONFIANÇA	%
Diretoria Financeira e Atuarial	61,38
Diretoria de Benefícios e Fiscalização	61,38
Diretoria de Benefícios dos Militares	61,38
Procurador Jurídico	51,38
Gerente Administrativo	30,00
Chefe de Gabinete do Diretor Presidente	30,00
Auditor / Controle Interno	30,00
Demais Funções de Confiança	20,00

Parágrafo único. Os percentuais estabelecidos na tabela, referente a gratificação dos Diretores Executivos, Procurador Jurídico, Gerente Administrativo, Auditor/Controle Interno, Chefe de Gabinetes do Diretor Presidente e das demais Funções de Confiança, terá como base o subsídio do Diretor Presidente da AMPREV como referência.

Art. 2º. Será reajustada anualmente as tabelas

salários dos empregados celetistas, extensivo no vale alimentação da Unidade Gestora AMPREV, com base na variação do INPC/IBGE.

Parágrafo único. As atualizações do que trata o presente artigo, não se aplicam nas gratificações estabelecidas na tabela constante do art. 1º dessa Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do dia 01 de junho de 2018.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário da Resolução nº 006 de 28 de setembro de 2015.

Macapá, 29 de maio de 2018.

Sebastião Cristóvam Fortes Magalhães
Presidente do Conselho Estadual de Previdência

Lindoval Queiroz Alcântara
Vice-Presidente do Conselho Estadual de Previdência

Eduardo Corrêa Tavares
Relator

Fundação Estadual

FCRIA

Guaraci Assis Pastana

RESULTADOS DAS LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO nº 05/2018 - CPL/FCRIA

Processo nº 12.000.35/2017 - FCRIA
Objeto: Registro de Preços para Eventual Aquisição de MATERIAIS SERIGRAFICOS, para atender o Projeto Entre Vivências e Experiências na Socieducação da Formação Continuada da Fundação da Criança e do Adolescente. CONVÊNIO Nº. 841.793/2016 - SDHM/JC, conforme quantidades e especificações técnicas constantes no Termo de Referência que integra o Edital. Que leve sua abertura às 10h00min(horário de Brasília), do dia 18/05/2018. Resultado da licitação: FRACASSADA
Macapá, 21 de junho de 2018.

Railana Francely de Barros Peixoto
Pregoeira/CPL/FCRIA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 06/2018 - CPL/FCRIA

Processo nº 12.000.36/2017
Objeto: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR COM INSTRUTORES para executar as atividades do Convênio nº 841.793/2016/SDHM/JC/FCRIA para atender as necessidades das Unidades Operacionais da FCRIA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital. Que leve sua abertura às 10h00min(horário de Brasília), do dia 06/06/2018. Resultado da licitação: FRACASSADA
Macapá, 21 de junho de 2018.

Railana Francely de Barros Peixoto
Pregoeira/CPL/FCRIA

AVISOS DE REPETIÇÕES DAS LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO nº 05/2018 - CPL/FCRIA

Processo nº 12.000.35/2017 - FCRIA
Objeto: Registro de Preços para Eventual Aquisição de MATERIAIS SERIGRAFICOS, para atender o Projeto Entre Vivências e Experiências na Socieducação da Formação Continuada da Fundação da Criança e do Adolescente. CONVÊNIO Nº. 841.793/2016 - SDHM/JC, conforme quantidades e especificações técnicas constantes no Termo de Referência que integra o Edital. O acionamento das propostas no endereço eletrônico www.licitacoes.com.br, a partir das 08h00min do dia 27/06/2018, até às 08h30min do dia 11/07/2018. Abertura da sessão para lances: às 9h30min do dia 11/07/2018(horário de Brasília).
Macapá, 21 de junho de 2018

Railana Francely de Barros Peixoto
Pregoeira/CPL/FCRIA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 06/2018 - CPL/FCRIA

Processo nº 12.000.36/2017 - FCRIA
Objeto: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR COM INSTRUTORES para executar as atividades do Convênio nº 841.793/2016/SDHM/JC/FCRIA para atender as necessidades das Unidades Operacionais da FCRIA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do

Edital O acionamento das propostas no endereço eletrônico www.licitacoes.com.br, a partir das 08h00min do dia 27/06/2018, até às 08h30min do dia 11/07/2018. Abertura de sessão para lances: às 10h30min do dia 11/07/2018(horário de Brasília).
Macapá, 21 de junho de 2018.

Railana Francely de Barros Peixoto
Pregoeira/CPL/FCRIA

Ministério Público Estadual

Procuradoria Geral de Justiça

Márcio Augusto Alves

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PORTARIA Nº 0146/2018-PGJ/MP-AP
TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº. 041/2018

Homologo na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, com base nas Portarias nº 246/2001-GAB/PGJ e nº 073/2018-GAB/PGJ, em: 25/06/2018.

JOSÉ CANTUARI BARRETO
PROMOTOR DE JUSTIÇA
SECRETÁRIO-GERAL, EM EXERCÍCIO

Ref. Processo nº : 0002949/2018-MP-AP.
ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
FUNDAMENTO : Art. 25, Inciso I, da Lei 8.666/93.
FAVORECIDO : UPLEXIS TECNOLOGIA LTDA.
OBJETO : Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa, captura, extração e agrupamento de informações extraídas via Web, por meio do sistema denominado "UPMINER".
VALOR TOTAL : R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).
RECURSO : Programa 03.062.0055.2.361 - Operacionalização Técnico Administrativa do MP-AP, Elemento de Despesa 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ, Fonte 101 - Recursos do Tesouro consignado no orçamento deste Ministério Público.

Senhor Secretário-Geral,

Justifica-se a presente despesa em favor da empresa UPLEXIS TECNOLOGIA LTDA, no valor acima, referente à Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa, captura, extração e agrupamento de informações extraídas via Web, por meio do sistema denominado "UPMINER". Considerando que a empresa possui exclusividade na comercialização, suporte técnico e upgrade do referido sistema, sendo, por tanto, único produto em condições de atender à necessidade deste Órgão Ministerial, encontrando amparo legal no Art. 25, Inciso I, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, caracterizando INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Desta forma, dando-se cumprimento ao que dispõe o Art. 26 da Lei de Licitações e suas alterações, submetemos a presente justificativa a Vossa Excelência, para fins de homologação e posterior publicação.

Macapá-AP, 25 de junho de 2018.

Airino André de Araújo
Presidente da CPL/MP-AP

Publicação Diversas

JULIA GRAZIELA CASTELLER ROCHA

CPF: 038.422.049-33
Toma público que Requisou do IMAP e Licença AMBIENTAL ÚNICA LAU - para exercer atividade AGRÓSILVOPASTORIL, NA FAZENDA SÃO SEBASTIÃO, localizada no Ramal Tracajuba, comunidade São Sebastião, Zona Rural, Município de Macapá IAP. Não Foi determinado estudo de Impacto Ambiental.

EDSON EDDY ZACARIAS

CPF: 625.663.789-44
Toma público que Requisou do IMAP e Licença AMBIENTAL ÚNICA LAU - para exercer atividade AGRÓSILVOPASTORIL, NA FAZENDA BOM FUTURO, localizada no Rodovia MDAF 340 Zona Rural, Município de ITAUBALIA, Não Foi determinado estudo de Impacto Ambiental.

Pablo Rogério Lacerda 77485599291

Bar do Francês

Ferreira Gomes

CNPJ: 30.755.469/0001-00

Toma público que Solicitou da Secretaria de Meio Ambiente a Licença Ambiental para o funcionamento de um bar e restaurante, localizado na Rua Duque de Caxias, 660-A, Bairro Centro, Município Ferreira Gomes, Estado do Amapá.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ - CRA-AP
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES EM 2018

O COORDENADOR DA COMISSÃO PERMANENTE ELEITORAL DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ - CRA-AP, em cumprimento ao disposto na Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965 na Resolução Normativa CFA nº 523, de 22 de setembro de 2017, e de acordo com o EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES EM 2018, do Conselho Federal de Administração, datado de 18 de junho de 2018, faz saber a todos os Profissionais de Administração, registrados em sua jurisdição, que serão realizadas eleições no dia 17 de outubro de 2018, através do sítio eletrônico www.votaadministrador.org.br, que, no dia da eleição, poderá ser acessado a partir das 0.00 (zero) até às 22:00 (vinte e duas) horas, horário de Brasília, de qualquer parte do Brasil ou do exterior, ou nos locais designados pela CPE/CRA, exclusivamente no período de horas destinado à votação, mediante senha individual a ser fornecida pelo Conselho Federal de Administração após a definição do Colegió Eleitoral. Na impossibilidade do eleitor dispor de computador, o CRA-AP disponibilizará em sua sede, na rua Jovino Dinoá, 2455 - Centro - CEP: 68900-075, nesta Capital de Macapá-AP. 2. As eleições destinam-se a preencher as seguintes vagas:

NO CRA-AP:

a) obrigatórias:

- 06 (seis) para Conselheiros Regionais Efetivos
- 06 (seis) para os seus respectivos Suplentes,

com mandatos de 4 (quatro) anos, de janeiro/2019 a dezembro/2022

3 O prazo, para apresentação perante o CRA/AP, situado na Rua Jovino Dinoá, 2455 - Centro - Cep: 68900-075, dos requerimentos de inscrição de chapas concorrentes, encerrar-se-á às 18 00 (dezoito) horas do dia 24 de julho de 2018.

4. O voto e obrigatório e será exercido diretamente pelo Profissional de Administração, com registro principal e em pleno gozo de seus direitos profissionais. Considera-se em pleno gozo de seus direitos profissionais aquele que se encontrar quite com suas anuidades ou, na hipótese de parcelamento de débitos, esteja quite com todas as parcelas vencidas até o 60º (sexagésimo) dia antes do dia da eleição. O voto é facultativo para aqueles com 65 (sessenta e cinco) ou mais anos de idade e não haverá voto por procuração.

5. O processo eleitoral do Sistema CFA/CRAs está disciplinado pela Resolução Normativa CFA nº 523, de 22 de setembro de 2017, que "Aprova o Regulamento das Eleições do Sistema CFA/CRAs", publicada no Diário Oficial da União nº 184, de 25 de setembro de 2017. Seção 1, página 119, disponibilizada no sítio do CFA www.cfa.org.br e no do CRA/AP, www.craap.org.br e ainda, na sede do CRA-AP.

Macapá-AP 27 de junho de 2018

Adm. Airino Carlos Brito de Lima Junior
Coordenador da Comissão Permanente Eleitoral do CRA-AP
CIP Nº 0-00158